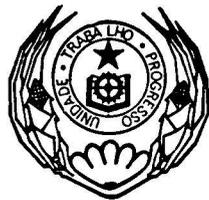


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4500	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos tidas com o respectivo selo branco.

deverão conter a assinatura do chefe, auten-

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 18/90:

Dá por finda a comissão de serviço do conselheiro de Embaixada Dr. Jorge Daniel Spencer Lima nas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República do Senegal.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 122/90:

Fixa o subsídio inicial de organização a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 86/III/90, de 6 de Outubro.

Decreto n.º 123/90:

Autoriza o Instituto de Fomento da Habitação a transferir, a título gratuito, o direito de propriedade sobre os imóveis seus sítos no Bairro Kwame N'Krumah, que integram os conjuntos habitacionais que indica, a favor dos respectivos arrendatários.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 76-A/90:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Paula Maria Fortes no cargo de delegado do Governo na ilha do Sal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 52/90:

Altera a Tabela de Custas do Contencioso Administrativo.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a «Associação N'Daya Caboverdeana».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Racionalistas Cristãos de S. Vicente — Monte Sossego.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 53/90:

Põe em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 1990, selos da emissão «Contos Tradicionais Caboverdianos».

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Abonando um subsídio mensal aos professores Manuel Nascimento de Carvalho e Maria Isabel Marques dos Reis colocados em comissão de serviço na ilha da Juventude — Cuba.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 18/90

de 15 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão de serviço do conselheiro de Embaixada Dr. Jorge Daniel Spencer Lima nas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República do Senegal.

Art.º 2.º O presente decreto presidencial entra em vigor a partir da data em que o referido conselheiro tomou posse do cargo de Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Novembro de 1990.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 122/90

de 15 de Dezembro

Os novos partidos políticos constituídos em conformidade com a Lei n.º 86/III/90, de 6 de Outubro, até cinco dias antes do termo do prazo para a apresentação das candidaturas às eleições legislativas previstas no n.º 2 do artigo 18.º da Lei Constitucional n.º 2/III/90, de 29 de Setembro, têm direito a um subsídio inicial de organização não reembolsável, a fixar por decreto.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 2 500 000\$ o subsídio inicial de organização, a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 3C/III/90, de 6 de Outubro.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Corsino Fortes — Arnaldo França.

Promulgado em 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 123/90

de 15 de Dezembro

Convindo autorizar o Instituto de Fomento da Habitação a transferir o direito de propriedade sobre alguns dos seus imóveis sítos no Bairro Kwame N'Krumah aos respectivos arrendatários, dando, assim, satisfação à representação há algum tempo formulada ao Governo pelos mesmos inquilinos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. É autorizado o Instituto de Fomento da Habitação a transferir, a título gratuito, o direito de propriedade sobre os imóveis seus sítos no Bairro Kwame N'Krumah, arredores da cidade da Praia, e que integram os conjuntos habitacionais A, B, C, D, E, F, G, H, e J, a favor dos respectivos arrendatários.

2. Por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Local serão homologados os inventários dos imóveis a serem elaborados pelo Instituto de Fomento da Habitação, para efeitos da transferência.

Artigo 2.º

1. A transferência será formalizada mediante auto a ser lavrado pelo Instituto de Fomento da Habitação e que constituirá título bastante para a inscrição na matriz predial respectiva e registo na Conservatória dos Registos do prédio em nome do beneficiário.

2. Dos autos constarão o nome dos beneficiários, a definição, a localização e a descrição completa dos imóveis a serem transferidos.

3. Ao beneficiário da transferência será entregue uma cópia autenticada do auto, para os devidos efeitos legais.

Artigo 3.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Eurico Pinto Monteiro.

Promulgado em 26 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro Ministro**

Despacho n.º 76-A/90

Paula Maria Fortes, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de Delegado do Governo na ilha do Sal, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Novembro de 1990. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 52/90
de 15 de Dezembro

Nos termos dos artigos 64.º, n.º 2, 66.º, 68.º, 72.º, 84.º, n.º 1, 88.º e 180.º, n.º 2, todos do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86 de 19 de Agosto de 1985 e do artigo 16.º da Tabela de Custas do Contencioso Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/85, de 17 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

(Custas com papel, franquias postais, expediente)

Os reembolsos por gastos com papel, franquias postais e expediente são globalmente contados à taxa de 100\$ por cada 20 folhas do processado ou respectiva fracção.

Artigo 2.º

O pagamento do custo dos anúncios que digam respeito a processos orfanológicos e outros promovidos pelo Ministério Público ou de carácter oficioso, é feito pelo cofre do Tribunal, mediante a apresentação da respectiva factura.

Artigo 3.º

(Remuneração das pessoas com intervenção accidental)

As pessoas que intervêm acidentalmente nos processos ou coadjuvam em qualquer diligência, recebem emolumentos nos termos seguintes:

a) Os peritos ou louvados, por dia:

Em processo cível entre 500\$ a 1 000\$00
Em processo orfanológico... .. 400\$00

b) Os peritos ou louvados com conhecimentos especiais e os técnicos por dia, 1 000\$ a 2 500\$;

c) Os peritos ou técnicos, diplomados com curso superior, em actos da sua especialidade, entre 1 500\$ a 7 000\$;

d) Os liquidatários e os administradores que não sejam de falências e as pessoas encarregadas de vendas por negociação particular, o que for determinado pelo juiz, até 5% do valor da causa ou dos bens vendidos ou administrados;

e) Os depositários, os peritos nomeados pelo Tribunal e que sejam de fora da Região, os tradutores, os intérpretes e as pessoas que coadjuvam em quaisquer diligências, a importância fixada pelo Tribunal.

Se os peritos apresentarem desenhos, plantas, mapas ou quaisquer peças que sejam consideradas úteis, o Tribunal arbitrará por esse trabalho a remuneração que parece razoável.

Os técnicos de que os advogados podem fazer-se assistir, nos termos do Código de Processo Civil, não têm direito aos emolumentos estabelecidos neste artigo.

Artigo 4.º

1. Nas citações, notificações ou afixações de editais efectuadas em Tribunal diferente daquele onde corre

o processo é devida a quantia de 100\$ por cada um desses actos ou certidão comprovativa da impossibilidade de as realizar, se realmente se não efectuarem em cumprimento do mesmo despacho.

2. A quantia devida é de 150\$, se a diligência for diferente das mencionadas no número anterior, actuando o funcionário por ordem do Tribunal Superior, só ou em colaboração com funcionário deste Tribunal.

Artigo 5.º

1. Os peritos louvados e técnicos que não sejam de fora da Região, os agentes administrativos ou policiais e os oficiais de justiça, têm direito a 40\$ por cada quilómetro que percorrerem.

2. Os magistrados têm direito do mesmo modo, a 45\$ por cada quilómetro que percorrerem.

Artigo 6.º

(Custas das certidões e traslados)

1. Nas certidões e nos traslados são devidas as seguintes quantias.

a) Nas certidões de teor, por cada lauda de 25 linhas ou fracção 100\$;

b) Nas certidões de narrativa, por cada lauda de 25 linhas ou fracção 100\$, acrescidos da taxa de 50\$.

2. A lauda é de vinte e cinco linhas.

Artigo 7.º

(Busca e confiança dos processos)

1. Pela busca de processo arquivado ou de registo de distribuição é devida a taxa de 100\$ quando o processo ou o registo sejam anteriores aos últimos cinco anos e de 50\$ quando sejam posteriores.

2. Pela confiança dos processos 200\$.

Artigo 8.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 20 de Novembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

Despacho

Para efeito de aquisição da personalidade jurídica requereram promotoras da Associação N'Daya Caboverdeana ao Ministro da Justiça o respectivo reconhecimento como pessoa jurídica.

Os fins humanitários da entidade em apreço situam-se no âmbito de solidariedade social a favor das crianças, isto é, contribuir para a protecção da infância desvalida em Cabo Verde e nos demais países de África — ideias nobres e de pública utilidade a prosseguir, merecendo da sociedade e do Estado o necessário apoio.

Do texto estatutário e do acto constitutivo da Associação não se denotam vícios de legalidade obstativos de um reconhecimento expresso.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação N'Daya Caboverdeana.

Ministério da Justiça, na Praia, 3 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

Despacho

Em representação da Assoniação dos Racionalistas Cristãos de S. Vicente — Monte Sossego, que visa entre outros fins, contribuir de forma positiva para a elevação moral e espiritual do Homem, estimulando todo o caboverdeano a ser útil a si, à família, à Pátria e à Humanidade, vieram alguns dos associados requerer ao Ministro da Justiça o reconhecimento da Entidade como pessoa jurídica.

Apreciados o acto constitutivo e os Estatutos da Associação, não se visualizam vícios de fundo ou de forma que pela sua relevância possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Racionalistas Cristãos de S. Vicente — Monte Sossego.

Notifique e cumpra o que for da lei.

Ministério da Justiça, 3 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Corsiao António Fortes*.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 53/90

de 15 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 1990, selos da emissão «Contos Tradicionais Caboverdianos» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Dimensões — 30,4 × 40mm

Denteado — 12 3/4

Impressão — Off-set a 7 cores por cada selo, em folhas de 50 selos

Papel — Couché

Peso do papel — 102 grs.

Cola — Especial para países tropicais

Artista — Leão Lopes

Casa Impressora — Litografia Maia — Portugal

Quantidades	E	Taxas
50 000	—	\$50
50 000	—	2\$50
50 000	—	12\$00
50 000	—	25\$00

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo,
15 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *António Omar Lima*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário colocar mais professores nacionais na Ilha da Juventude, Cuba, por forma a haver um melhor e maior acompanhamento dos jovens que aí estudam;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/87 de 21 de Novembro;

Determinam o Ministro da Educação e o Ministro Adjunto das Finanças o seguinte:

Aos professores Manuel Nascimento de Carvalho e Maria Isabel Marques dos Reis, colocados em comissão de serviço na Ilha da Juventude, é abonado um subsídio mensal nos termos que se seguem:

a) Manuel Nascimento de Carvalho, professor do 3.º nível e representante do Ministério da Educação — 17 000\$.

b) Maria Isabel Marques dos Reis, professora de posto profissionalizada, 2.º nível — 11 000\$.

Gabinete dos Ministros da Educação e Adjunto das Finanças, 9 de Agosto de 1989. — O Ministro da Educação, *Corsino Tolentino*. — O Ministro-Adjunto das Finanças, *Arnaldo França*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 8 de Novembro de 1990:

Maria de Conceição Barbosa Ferro — nomeada nos termos do artigo 28.º, do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o artigo 26.º do Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, para exercer, definitivamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1990).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 5 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Secretário do Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde:

De 4 de Setembro de 1990:

Bartolomeu Lopes Varela, professor de posto escolar, contratado do Ministério da Educação, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — dada por finda a referida comissão a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

De 10:

Adla Maria Filomena da Rocha Lima Barreto Regalla, directora de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro

privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, na situação de licença ilimitada — reintegrada nas suas funções, nos termos do artigo 258.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Agosto findo.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do PAICV.

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 7 de Setembro de 1990:

Manuel da Cruz Brito Semedo — nomeado, nos termos do artigo 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1990).

De 13:

Alfredo Gonçalves Teixeira, licenciado em Direito, técnico superior de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Pública, em comissão de serviço como director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 1 de Setembro de 1990:

Estefânea Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 1990).

De 25 de Outubro:

Bartolomeu Baptista Mendes, guarda prisional de 3.ª classe, interino, do quadro de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Setembro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1990).

De 5 de Novembro:

Vanda Maria Lima Évora, Procurador Regional de 3.ª classe, definitivo, do quadro da Magistratura do Ministério Público — exonerada, a seu pedido do referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 12:

Armindo Cipriano Maurício, juiz de 3.ª classe, de nomeação definitiva do quadro da Magistratura Judicial — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1990.

De 13:

José Maria Mendes Varela, juiz Sub-Regional de 3.ª classe, definitivo, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal de 1.ª Classe, da Praia, como ajudante do Juízo Criminal — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Dá sem efeito o seu despacho de 2 de Maio último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro do corrente ano, que manda integrar na magistratura do Ministério Público e colocar na Sub-Região do Porto Novo o procurador Sub-Regional, José Maria Ramos, ora em comissão de serviço na Reforma Agrária, no Porto Novo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

Ángela Correia Gomes da Moura — nomeada, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer definitivamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia.

A ora nomeada entra imediatamente em exercício das suas funções independentemente do visto e publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/89, artigo 8.º.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

De 14:

Cecília Semedo Lopes — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Junho de 1990:

Ana Paula Pestana Heineken, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, dos

Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando colocada no Consulado de Cabo Verde em Paris.

Irene de Sá Nogueira Silva e Sousa, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriptorio-dactilógrafo de 2.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, continuando colocada na Embaixada de Cabo Verde em Dakar.

Zenaida Filomena Barros de Oliveira Barbosa, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriptorio-dactilógrafo, de 2.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação no Consulado de Cabo Verde em Roma.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 28 de Novembro de 1990:

Olívio Pires, Osvaldo Lopes da Silva, Silvino Manuel da Luz e Honório Chantre Fortes, 1.ªs comandantes das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — colocados na situação de reforma, devendo ser abonado a cada um a pensão anual de 552 000\$ (quinhentos e cinquenta e dois mil escudos), em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 89/III/90, de 13 de Outubro.

João José Lopes da Silva, Carlos Nunes Fernandes dos Reis, Marcelino da Silva Correia, Amâncio Santos Lopes, João Pereira Silva, Joaquim Pedro Silva e Herculano Adelaide Vieira, comandantes das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — colocados na situação de reforma, devendo ser abonado a cada um a pensão anual de 528 000\$ (quinhentos e vinte e oito mil escudos), em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 89/III/90, de 13 de Outubro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 16 de Novembro de 1990:

É anulado o anúncio de concurso para diversos lugares do quadro técnico aduaneiro inserto no *Boletim Oficial* n.º 42/90, de 20 de Outubro.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Plano e da Cooperação:

De 27 de Setembro de 1990:

Constantina Mendes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo, do Centro de Documentação e Formação do Ministério do Plano e da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

Maria da Veiga Rocha — nomeada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Centro de Documentação e Formação para o Desenvolvimento do Ministério do Plano e da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 1990).

De 28 de Novembro:

Deolinda Lima Brito Gonçalves — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 5/78 e 51/87, para exercer definitivamente o cargo de 3.º oficial da Direcção dos Serviços Administrativos. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 26 de Setembro de 1989:

Francisco Xavier Almeida Delgado, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, transferido para o Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA). Continua a receber pela verba por que vem sendo pago até Dezembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

De 19 de Outubro:

Pedro Delgado Freire, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, nomeado, para exercer em comissão de serviço, as funções de secretário executivo da Comissão de Reforma Agrária da Praia — dada por finda a referida comissão de serviço. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1990).

De 14 de Novembro:

Manuel Lopes, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, do Instituto Nacional das Cooperativas, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Educação:

De 3 de Outubro de 1989:

Maria da Piedade da Cruz, candidata classificadã em concurso documental — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar de serviço eventual, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

De 22 de Agosto de 1990:

Maria Paula Freire Vaz — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 1990).

Orlando Lopes Araújo, habilitado com o curso do Magistério Primário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de Julho de 1990.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

De 23:

Atanásia Tavares Correia Teixeira, habilitada com o curso do Magistério Primário — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

De 14 de Setembro:

Carla Gomes Marques da Silva, nomeada, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director do «Liceu Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

De 5 de Outubro:

Zélia Lima Brito da Graça — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para prestação de serviço docente, no cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, na Escola n.º 2 do Rabil, concelho de Boa Vista, em substituição de João Maurício Pires Ramos, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

Mónica Mendes Fernandes, professora do posto escolar de 3.ª classe, contratada, da Direcção-Geral do Ensino — revalidado o referido contrato, nos termos da alínea c)

do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Celina Mafalda Silva, destacada por conveniência de serviço no concelho de Santa Cruz, Escola n.º 30, Serelho, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, os seguintes indivíduos, para em substituição, exercerem, o cargo de professores de posto escolar de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino, destacados por conveniência de serviço, nas escolas e concelhos abaixo indicados, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro:

Neusa Maria Sousa Arteaga, professora contratada, colocada na Escola n.º 3 do Mindelo, concelho de S. Vicente, em substituição de Luísa Anacleto Silva Monteiro;

José da Cruz Lopes, professor contratado, colocado na Escola n.º 10 de Monte Sossego, concelho de S. Vicente, em substituição de Lídia Sousa Silva.

Luísa Fortes, professora contratada, colocada na Escola n.º 2 de Santa Maria, concelho do Sal, em substituição de António Nicolau da Cruz;

Miriam Monteiro Santiago, professora contratada, colocada na Escola n.º 2 de Santa Maria, concelho do Sal, em substituição de Ana Maria Além;

Teresa Maria, professora contratada, colocada na Escola n.º 2 de Santa Maria, concelho do Sal, em substituição de Filomena Burgo Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

26:

Emanuel Alves Teixeira Delgado — nomeado para em regime de acumulação, exercer o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — ilha de S. Vicente, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contrata nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos, para exercerem o cargo de docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, nas Escolas abaixo indicadas, durante o ano lectivo 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

1. Maria Odete da Cruz Fortes, na vaga deixada por António Osvaldo Lima Évora.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz.

1. José Carlos Pina Santos, na vaga deixada por Víctor Vaz de Pina.

2. Bruno Aimé Louis Soumah, na vaga deixada por José Manuel de Oliveira Delgado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — Ilha do Fogo.

1. João Augusto Vieira Andrade.
2. Buzna Matungue.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar «Acha-da Santo António».

1. Ernesto Barros de Pina, na vaga deixada por Maria do Rosário.
2. Justiniano Jorge Lopes Sena, na vaga deixada por João Pedro Osório.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

1. Aurisa da Cruz Oliveira.
2. Augusto Mendes Varela.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/89, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente dos seguintes indivíduos, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, letra «S», colocados na Direcção-Geral do Ensino e destacados por conveniência de serviço nas escolas do concelho da Praia, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro:

1. Maria do Rosário Silva Abreu — Escola n.º 12, Tira Chapéu.
2. Francisco Mendes de Pina — Escola n.º 12, Tira Chapéu.
3. Silvino Moreno de Pina — Escola n.º 17, Santana.
4. Filomena Marques — Escola n.º 32, Fontes.
5. José Manuel Araújo Tavares — Escola n.º 19, P. Mosquito.
6. Jorge Avelino Lopes Pina — Escola n.º 4, Paiol.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contrata nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos para exercerem o cargo docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», durante o ano lectivo de 1990/91, nas escolas e concelhos abaixo indicados, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

Escola Secundária «Olavo Moniz». — ilha do Sal:

1. Marie Anniek Gousset.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Domingos Ramos» — ilha de Santiago:

1. Francisco José Barbosa;
2. Arlindo Gomes Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Ludgero Lima» — ilha de S. Vicente:

1. Albertino Lopes da Cruz;
2. Lilibana de Fátima Fonseca Lima.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Alita Jorge de Carvalho Silves Ferreira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 1990).

De 31:

Carlos Alberto Mendes Cardoso, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, na escola n.º 37 de Praia Baixo, Concelho da Praia, durante o ano lectivo 90/91 na categoria de professor de Posto Escolar 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 16 de Agosto com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos para exercerem o cargo de professor de 3.º nível 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

1. José João Gonçalves.
2. Manuel de Jesus Furtado Cardoso.
3. Ester Augusta Lobo Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13 de Novembro:

Ricardina Pires Ferreira, professora do Ensino Básico Complementar, em comissão de serviço como directora da Escola do Magistério Primário da Praia — dada por finda a referida comissão, a partir de 30 de Novembro de 1990, devendo passar à categoria inicial. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

De 29 de Novembro:

Adelino Sousa Neves, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, contratado do Liceu «Domingos Ramos» — revogado o referido contrato, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 9 de Outubro de 1990:

Ivo Gonçalves Santos, condutor-auto de 2.ª classe, interino, do quadro da Direcção-Geral da Comunicação Social — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse como condutor-auto da Secretaria de Estado da Juventude. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1990).

De 28:

Armindo Ramos Pereira Rodrigues, jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, das Edições «Voz di Povo» — transferido, por conveniência de serviço, da Delegação de S. Vicente, para a sede na Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento privativo das Edições «Voz di Povo» — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1990).

De 29:

Maria Fernanda Delgado de Almeida — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de jornalista de 1.º nível, 3.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

De 1 de Novembro:

Fernanda Maria Tavares de Carvalho, 3.º oficial, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Comunicação Social — transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 7:

Luís Filipe da Silva, técnico superior de 3.ª classe, em comissão de serviço, como assessor do Ministro da Informação, Cultura e Desportos — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir do início das funções de director-geral da Comunicação Social, por substituição. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 3 de Maio de 1990:

João Moreno Fernandes, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação na Freguesia de Nossa Senhora da Luz — transferido, para a Sede dos Serviços, na Praia, com efeitos a partir da data em que fôr substituído na chefia da respectiva Agência Administrativa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Julho de 1990:

Arcíolinda Maria Almeida Silva, técnica auxiliar de 3.ª classe, provisória da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1990).

De 21 de Agosto:

Maria da Conceição Sousa Semedo, lavadeira do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

De 12 de Outubro:

António Eduino Santos dos Reis, Helena Maria dos Reis Cardoso, Maria dos Anjos Rodrigues Diniz, Maria Alice de Jesus Nunes Barbosa Silva e Maria Natalina Andrade de Pina — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

De 14 de Novembro:

Maria Rosa Neves, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 50.º do

Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, a auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

João de Deus Lopes Santos, jardineiro de 1.ª classe, da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o trabalho».

Angelina Lopes de Barros, mãe do director-geral do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, Alcides Eurico L. Barros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro de cardiologia, com urgência».

«Evacuar com urgência para Portugal».

José Augusto Monteiro Pinto, professor, contratado, de 4.º nível, principal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

De 27:

Domingos Ribeiro Cruz, 1.º tenente das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para um centro especializado em Urologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 12 de Novembro de 1990:

Maria de Fátima Barros, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva da Direcção dos Serviços de Administração Geral do Ministério da Indústria e Energia — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Junho de 1990:

Daniel Ramos Andrade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de operário semi-qualificado principal,

da Direcção Regional de S. Vicente, do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

De 26 de Outubro:

Odete Évora Lima, técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — destacada transitoriamente para prestar serviço na Direcção Regional de S. Vicente.

De 12 de Novembro:

Júlio Francisco Fortes da Luz, auxiliar de Administração principal do quadro da Direcção Regional das Obras Públicas em Santo Antão — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir do término de licença registada.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Fernando Jorge Tavares Moniz, auxiliar de 3.ª classe, provisório do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses, a referida licença, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 29 de Novembro de 1990:

Alberto Ferreira Fortes, director do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, em comissão de serviço — dada por finda a referida comissão a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração:

De 13 de Novembro de 1990:

Maria Catarina Gonçalves Moreira, escriturária-dactilógrafa principal dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1990).

Yolanda Alexandrina Delgado Monteiro Leite, professora de 4.º nível de nomeação definitiva, em comissão de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, como tradutora

— concedidos 3 (três) meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 4 de Setembro de 1990:

José Gualberto Brito Barros — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer interinamente o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º-A, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 6 de Novembro:

Antonieta Araújo Gomes Brandão — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Forças Armadas:

De 28 de Novembro de 1990:

Pedro Verona Rodrigues Pires, Comandante de Brigada, colocado na situação de reforma, devendo ser abonado da pensão anual de 572 400\$ (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos escudos), em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 89/III/90, de 13 de Outubro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 5 de Setembro de 1990:

Adelaide Orizanda dos Santos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Direcção-Geral da Marinha Mercante:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 12 de Novembro de 1990:

Anilda Alice da Graça, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço nos Serviços Regionais — Repartição Concelhia do

Maio — transferida por conveniência de serviço para a Repartição Concelhia do Tarrafal.

Continua recebendo pela verba dos Serviços Regionais.

— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1990).

De 12 de Novembro:

Joaquim Gregório Lopes, mecânico de 3.ª classe, do quadro do pessoal operário do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição Concelhia do MDRP, no concelho de Santa Catarina, por um período provável de dois anos. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 21 de Setembro de 1990:

Gago Heleno de Pina Cruz, 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço o cargo de Secretário Administrativo da Brava — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir da data em que for substituído no exercício de funções. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1990).

De 29 de Outubro:

Domingas de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer como assalariado o cargo de contínuo na Direcção-Geral da Administração Local. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1990).

De 15 de Novembro:

Pedro Mendes Teixeira, chefe de secção, interino, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de secretário Administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Município de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Dezembro:

Onildo Melício Pires, inspector administrativo de 2.ª classe do quadro da Inspeccção-Geral da Secretaria de Estado da Administração Local — promovido, mediante concurso, a inspector de 1.ª classe da mesma Secretaria de Estado, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro. Continua em comissão de serviço, como inspector-geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 23 de Outubro de 1990:

Maria de Lourdes Silva Barros, telefonista, definitivo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — concedidos 2 meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Novembro de 1990:

Edna José Mascarenhas, técnica superior de 3.ª classe provisória do quadro da Direcção-Geral de Estudos e da Reforma Administrativa — mandada prestar serviço temporariamente no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro em S. Vicente, na área da Reforma Administrativa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 23:

Merculina Lima Ramos Quintino, 1.º oficial, definitivo, do quadro do pessoal do Ministério do Plano e da Cooperação, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para o quadro da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Outubro de 1990:

Óscar Manuel Gomes Alfama, técnico auxiliar principal, definitivo, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Novembro de 1990).

De 16 de Novembro:

António Ilídio Lima Silves Ferreira, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Extensão Rural,

desligado de serviço para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 1990).

De 22:

Maria Luisa Coutinho Silva Lopes, técnica de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Extensão Rural — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Vulgarização e Desenvolvimento Rural, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

De 26:

Carlos Melquiades Gomes Almeida Soares, técnico superior de 3.ª classe, da Inspeção Marítima — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 24 meses, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na área de «Inspeção Marítima», na Universidade Marítima Mundial, em Malmo — Suécia, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

De 27:

Emílio de Pina, operário qualificado principal, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), calculada nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1990).

Pedro Spínola, técnico profissional de 1.º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado

da pensão provisória anual de 256 800\$, (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), sujeita a rectificação calculada, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do mesmo Estatuto, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

De 30:

Maria Celeste Q. dos Reis Borges Tavares, 3.º oficial, de nomeação definitiva do quadro privativo do PAICV — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 9 de Agosto de 1960 a 15 de Fevereiro de 1965	4	6	7
De 1 de Janeiro de 1966 a 4 de Julho de 1975	9	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	9	20
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 4 de Setembro de 1981 a 12 de Julho de 1990	8	10	9
Total	25	8	10

José Xavier, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço na Brigada de Luta Contra o Paludismo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Janeiro de 1965 a 31 de Dezembro de 1975	10	11	27

Mário Queijas, condutor-auto de ligeiro de 1.ª classe, assalariado, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 1 de Abril de 1970 a 4 de Julho de 1975	5	3	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	—	18
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1990	15	2	26
Total	21	6	18

Mário Nascimento Graça, técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	1	4	4

De 20 de Novembro de 1945 a 27 de Março de 1951	5	4	8
--	---	---	---

De 15 de Setembro de 1955 a 26 de Março de 1964	8	6	12
--	---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	—	16
--	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Novembro de 1976 a 31 de Outubro de 1990	14	—	1
---	----	---	---

Total	30	11	7
---------------------	-----------	-----------	----------

Armando Pires Gonçalves, condutor-auto de pesados de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	1	8	25
De 15 de Janeiro de 1959 a 31 de Dezembro de 1960	1	11	17
De 3 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1964	—	11	29
De 2 de Julho de 1966 a 31 de Dezembro de 1969	3	6	—
De 5 de Janeiro de 1970 a 4 de Julho de 1975	5	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	8	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1990	15	1	27
Total	31	7	4

Joaquim Ribeiro dos Santos, motorista da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR — E. P.), prestando serviço na Direcção do Porto da Praia — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 1 de Março de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	4	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	10	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1982	7	1	27
Total	13	4	18

Gumercindo Patricio de Moraes, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 8/90, de 24 de Fevereiro	32	4	9

De 2 de Janeiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1956	2	—	—
De 2 de Janeiro de 1957 a 15 de Fevereiro de 1958	1	1	14
Aumentos de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	7	14
Total	36	1	7

Virgílio de Pina, chefe da Polícia Marítima da Direcção-Geral de Marinha Mercante — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33/84, de 18 de Agosto ...	27	5	13
De 1 de Fevereiro de 1984 a 31 de Setembro de 1990	6	8	1
Total	34	1	14

De 4 de Dezembro:

Francisco Carvalho de Melo, condutor-auto pesado de 1.ª classe, de nomeação definitiva, na situação de licença ilimitada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 15 de Janeiro de 1956 a 4 de Julho de 1975	19	5	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	10	22
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 1 de Novembro de 1984	9	3	27
Total	32	8	9

De 5 de Dezembro:

Luis António Fortes, ajudante de motorista, assalariado, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 9 de Março de 1955 a 4 de Julho de 1975	20	3	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	4	—	23
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990	14	10	27
Total	39	3	18

De 10:

Jorge Ohnet Menezes Marques, director de 1.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director do Gabinete do Ministro das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	8	1	11
De 1 de Novembro de 1955 a 31 de Março de 1960	4	5	—
De 13 de Maio de 1960 a 12 de Julho de 1961	1	2	—
De 1 de Junho de 1967 a 4 de Julho de 1975	8	1	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	8	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 14 de Outubro de 1975	—	3	10
De 23 de Janeiro de 1976 a 30 de Setembro de 1990	14	8	8
Total	39	5	27

Despacho do Director-Geral de Saúde:

De 21 de Novembro de 1990:

Maria de Fátima Lopes Brito, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, prestando serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — transferida, a seu pedido, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990)

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 26 de Novembro de 1990:

Maria Antonieta Abreu Martins, secretária de Finanças de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Orçamento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas».

Despacho do Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 25 de Outubro de 1990:

Carlos Alberto Pina Barbosa, chefe de secção do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal. Apto a retomar o trabalho».

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa:

De 9 de Novembro de 1990:

Maria Teresa Ramos Rendall, enfermeira da Delegação de Saúde do Sai — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 1 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

«Apta a retomar o trabalho»

De 16:

Victorino Lopes Estevão Rocha, reverificador-chefe das Alfândegas de S. Vicente. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

De 16 de Junho de 1990:

Manuel Jesus Delgado — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, divisão 59.ª, do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1990).

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para provimento de uma vaga de 2.º oficial do quadro da Imprensa Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40 de 6 de Outubro findo, homologada por despacho ministerial de 12 de Novembro de 1990:

Admitido:

José Rolando Sousa Furtado (opositor obrigatório).

Lista de classificação dos candidatos aprovados em concurso para vagas de técnicos superior principal, da Direcção-Geral de Saúde, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/90, de 9 de Junho, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 14 de Novembro de 1990.

- 1 — Afrâneo António José do Rosário;
- 2 — Carlos Augusto Vieira Ramos;
- 3 — Fernanda de Fátima C. Rocha;
- 4 — Fernanda Ferreira Camões;
- 5 — Leonildo José Alfama B. Lima;
- 6 — José Pedro Alves de Moraes;
- 7 — Luis de Sousa Nobre Leite;
- 8 — Maria Alice Valadares Dupret;
- 9 — Maria de Jesus de Carvalho;
- 10 — Naldina Souto Amado.

Deverão os candidatos aprovados apresentar até 15 de Dezembro um trabalho escrito para apreciação final do

concurso de acordo com a Portaria n.º 69/89, — Prova de conhecimento — 20%.

TEMA:

- a) Elaboração de um projecto de planeamento de organização e gestão de um serviço hospitalar ou de um estabelecimento de Saúde em Cabo Verde.
- b) Os candidatos ocupandos os cargos de delegados de Saúde, ou director do programa, poderão escolher um outro tema de acordo com o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 69/89, de 16 de Dezembro.

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, ao concurso de promoção nas categorias abaixo indicadas, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 16 de Novembro de 1990.

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro.

Escriturários-dactilógrafos principal:

Esmeralda Monteiro dos Santos;
 Cesaltina das Neves Moniz;
 Guilherme Ernesto Leonor Melo;
 Manuela Tavares Semedo;
 Maria Antónia Cardoso S. B. Marques;
 Maria de Lourdes Barbosa Vicente.

Oficial de diligências de 1.ª classe:

Luis Lima Cruz Oliveira;
 Lucílio Gomes de Oliveira.

Ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe:

Adérito Varela Fortes;
 Afonso Rodrigues Sanches Tavares;
 Aldino Fortes Ferrer Santos;
 Eduína Lima Oliveira Magno;
 Emanuel do Nascimento Alfama Cabral;
 Ermelinda Antunes Alves;
 Eunice Rufina Lima;
 Gabriel Lopes dos Santos;
 Jaime António de Brito;
 José Miguel de Pina Cardoso;
 Manuel de Jesus Neves;
 Paulina Maria Soares de Brito;
 Pedro de Brito Jesus Rocha;
 Silvia Delgado Costa;
 Zenaida Leopoldina Azevedo F. Lopes.

Escrivão de direito de 2.ª classe:

Fernando Jorge Andrade Cardoso;
 Joanita da Silva Santos N. Gomes;
 Pedro Delgado Freire.

Escrivão de direito de 3.ª classe:

Oswaldo Emiliano Fonseca Santos;
 Ricardo Fernandes.

Lista dos candidatos excluídos do concurso de promoção:

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Mafalda Sousa Mendes;
 Maria Filomena Gomes de Pina Sequeira.

Oficial de diligências de 1.ª classe:

Jorge Pedro Ramos Martins.

Ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe:

José Maria da Luz Monteiro Soares.

Escrivão de direito de 3.ª classe:

Ermelindo Teixeira da Costa;
Joaquim Venceslau Moreira de Carvalho.

Constituição do júri:

Presidente:

Dr.ª Vera Duarte — juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Vogais:

Dr.ª Ivete Monteiro, directora-geral dos Serviços Penitenciários;

Paulo Moreno, chefe de secção em serviço na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Secretário:

Avelino Monteiro Varela, técnico profissional de 1.º nível, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro, o contrato de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais*, adiante mencionados:

Liceu «Domingos Ramos»:

Oswaldo Monteiro dos Reis Borges — *Boletim Oficial* n.º 45/90.

Joaquim Tavares Araújo — *Boletim Oficial* n.º 45/90. Direcção-Geral do Ensino:

Isabel Maria Saldanha Pinto Ribeiro Monteiro — *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Nuno Miguel Vera-Cruz Spínola Barros — *Boletim Oficial* n.º 45/90.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/90, de 1 de Dezembro, o despacho do Director-Geral do Ensino, de 12 de Outubro de 1990, respeitante a transferência de Victor Manuel Lopes Semedo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Victor Semedo;

Deve ler-se:

Victor Manuel Lopes Semedo.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43/90 de 27 de Outubro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e

Desportos, respeitante a nomeação de Maria da Graça da Silva Vaz, no cargo de recepcionista, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Recepcionista da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Deve ler-se:

Recepcionista do Gabinete do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/90, pág. n.º 773, de 10 de Novembro o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 26 de Outubro de 1990, respeitante a nomeação da monitora especial de 3.ª classe, Gilda Maria da Cruz Fortes, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar de Braco Teheu, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora de 3.ª nível, 3.ª classe Letra «I».

Deve ler-se:

Monitora Especial 3.ª classe Letra «L».

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/90, página 780, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, de 10 de Setembro de 1990, respeitante a lista de classificação final de Rómulo de A. de Barros, técnico superior de 1.ª classe, do quadro do Instituto de Fomento e Habitação, pela que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior de 2.ª classe.

Deve ler-se:

Técnico superior de 1.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de Serviços.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 69/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 14 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para preenchimento de vagas existentes nas cate-

gorias de técnicos auxiliares de 1.ª e 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

2. Formalização da candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data da posse.

3. Números de vagas.

- Auxiliar de 1.ª classe — 21 lugares.
- Auxiliar de 2.ª classe — 18 lugares.

4. Método de selecção.

De conformidade com o disposto na Portaria n.º 89/39, serão as provas de conhecimento o método de selecção.

5. Conteúdo funcional.

Compete ao técnico auxiliar (animador social):

- a) Organizar e assegurar as tarefas administrativas decorrentes das actividades a seu cargo;
- b) Integrar, ao seu nível, equipas multidisciplinares ou interdepartamentais em representação da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais;
- c) Acolher e encaminhar os utentes dos serviços e beneficiários potenciais dos programas de protecção e promoção sociais levados a cabo pela Direcção-Geral dos Assuntos Sociais;
- d) Recolher a informação necessária à caracterização sócio-económica dos seus domínios e zonas de intervenção, bem assim como dos utentes dos serviços;
- e) Dinamizar o funcionamento de grupos da comunidade que se proponham objectivos comuns ou afins aos das áreas de intervenção dos serviços;
- f) Executar e acompanhar no terreno os programas de acção social que lhe sejam adstritos.

6. Provas.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão de forma escrita:

Um trabalho escrito cujo o tema ficará à escolha do candidato, dentro do conteúdo funcional.

7. Candidatos.

Poderão candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª e 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, com pelo menos 3 anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom» e outros que reúnam os requisitos previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

São opositores obrigatórios os seguintes indivíduos.

Para técnicos auxiliares de 1.ª classe:

- 1 — Joana Cacilda Gomes Lima;
- 2 — Fátima Maria Lima Bettencourt;
- 3 — Isaurinda Santos Cruz Oliveira;
- 4 — Adélia Tavares Furtado;
- 5 — Ana Maria da Silva Barros;
- 6 — Arnaldo da Costa Vaz;
- 7 — Cecília Lola dos Reis Santos;
- 8 — Gizele Cardoso Rosa;
- 9 — Guilhermina Alves dos Santos;
- 10 — Emílio Gomes Neves Leal;
- 11 — Maria de Fátima Silva;
- 12 — Maria do Rosário Correia S. Cardoso;
- 13 — Maria Filomena Brito;
- 14 — Maria Tereza de Jesus B. M. L. Semedo;
- 15 — Maria Tereza Mascarenhas dos Santos;

- 16 — José Sequeira da Silva;
- 17 — António Augusto Ferreira;
- 18 — Vanja de Fátima Lima Barros;
- 19 — Alberto Nascimento Alves;
- 20 — Constantina Maria Silva.

Para técnicos auxiliares de 2.ª classe:

- 1 — Maria da Conceição Souto Amado;
- 2 — Ana Maria Gomes Carvalho;
- 3 — Carlos Manuel de Brito F. Vaz;
- 4 — Domingos de Ressureição Lima;
- 5 — Arciolinda Maria Almeida Silva;
- 6 — João Benvindo Costa;
- 7 — José Jorge Fortes;
- 8 — Alírio Fernando Rocha;
- 9 — M.ª Auxiliadora da Luz dos Santos;
- 10 — Carlos Gonçalves Spínola;
- 11 — António Maria Castro;
- 12 — José Luis Lima Santos;
- 13 — Maria Leonor Sena Afonseca;
- 14 — Maria Antónia M. Fernandes;
- 15 — Maria Helena dos Reis L. Spencer;
- 16 — Laurinda Odeth Neves Silva;
- 17 — Maria Margarida L. C. Almeida;
- 18 — Teodora Félix Gomes Barbosa.

9. Proventos:

A remuneração é a que corresponde a letra M para Técnico Auxiliar de 1.ª classe e a letra N para Técnico Auxiliar de 2.ª classe.

10. Classificação:

As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

11. Validade do concurso.

O prazo de Validade do concurso é de dois anos.

12. Composição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos, técnico social de 1.ª classe.

Vogais — Adelina Joaquina Valadares Dupret, técnica social de 2.ª classe, que substitui o Presidente.

— Senhorinha Sousa Moreno, técnica profissional de 1.º nível, 1.ª classe.

Suplentes — Maria Miquel Estrela e Dulce Augusta Moraes de Carvalho, respectivamente técnico de 2.ª classe e técnico profissional de 1.º nível, principal, todos da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 3 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

AVISO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 41.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 21/90, de 29 de Junho findo, se faz público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças de 21 de Setembro último, está aberto concurso de promoção, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para preenchimento de quatro vagas existentes na categoria de director de Finanças de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal do Ministério das Finanças.

2. O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao director de Finanças de 1.ª classe:

Dirigir unidades orgânicas dos Serviços Centrais e Concelhos;

Desempenhar tarefas relacionadas com a Administração Fiscal que exijam elevada qualificação profissional;

Colaborar na elaboração e execução do Orçamento Geral do Estado, realização o despesas públicas;

Intervir em função dos objectivos prosseguidos, nas seguintes áreas de actividade: Finanças Públicas, Economia, Gestão e Organização, Direito Orçamental e Contabilidade Pública.

4. Poderão ser opositores ao concurso os directores de Finanças de 2.ª classe do quadro privativo de Finanças com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classe, classificação de serviço de Muito Bom e que reúnem as condições previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87 conjugado com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

5. O vencimento é o correspondente à letra C da tabela classificativa da Função Pública.

6. Método de selecção.

De acordo com o artigo 29.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 21/90, o método de selecção a ser utilizado é o da avaliação curricular, cuja ponderação é de 100%.

7. Formalização das candidaturas:

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Administração Geral ou remetido pelo Correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa.
- b) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8. O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do curriculum vitae detalhado do candidato.

9. Constituição do júri.

O júri do concurso é o seguinte:

Presidente:

Luis Augusto Cabral Dias da Fonseca, director de Finanças e director-geral da Fazenda Pública.

Vogais:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director principal e director-geral da Administração Pública.

Dr. José Maria Soares de Brito, técnico superior principal e director-geral da Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

OBS.: Fica sem efeito o anterior aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 29/90, de 21 de Julho.

Direcção de Administração-Geral, na Praia, 15 de Outubro de 1990. — O Director, *Luis Fonseca*.

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o Senhor João Santos Fernandes, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 cartão com bicicleta, vindo de Rotterdam no n/m «F. Franco», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 11/88, conhecimento de embarque n.º 4, de Rotterdam, objecto do Processo Administrativo n.º 54/90.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 16 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(235)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10.393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o Senhor José Agostinho Bento, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 auto marca «Datsum», matrícula estrangeira DL-03-YL, vindo de Rotterdam no n/m «Santo Antão», entrado neste porto sob a c/m fiscal n.º 127/88, conhecimento de embarque n.º 40, de Rotterdam, objecto do Processo Administrativo n.º 66/90.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 18 de Outubro de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(236)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 15 de Novembro de 1990, lavrada de folhas 86 verso a 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi entre os senhores Manuel Spencer Fonseca e Filomena Fonseca Santos, constituída uma sociedade por quotas, denominada «IMPORTEX LIMITADA» com o

capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Importex Limitada».

Artigo Segundo — A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, em S. Vicente, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização e ainda a produção e montagem de materiais e equipamentos de escritório, de materiais e equipamentos industriais e de construção civil, e outros afins.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$) e corresponde a soma das quotas dos sócios:

Manuel Spencer Fonseca — 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos);

Filomena Fonseca Santos — 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo Sexto — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários nas condições que forem definidos em assembleia geral.

Artigo Sétimo — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de Terceiros, depende do consentimento prévio e expresso do outro sócio que goza do direito de preferência na Cessão.

Parágrafo Único — O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, deverá notificar ao outro sócio da sua intenção judicialmente ou por carta registada, com a antecedência de seis meses.

Artigo Oitavo — A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada aos sócios Manuel Spencer Fonseca e Filomena Fonseca Santos, que desde já são nomeados juntos gerentes, com dispensa de caução e terão remuneração quando em exercício, que for fixado pela assembleia.

Parágrafo Primeiro — É obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes para, seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou com qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigida pelos credores.

Parágrafo Segundo — No caso de doença ou impedimento de qualquer sócio-gerente este será representado por outro sócio por meio de procuração nos casos em que for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

Parágrafo Terceiro — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo Nono — Nenhum sócio, em caso algum poderá assinar em nome da sociedade, fianças, abonações, letras a favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

Artigo Décimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação serão convocadas por qualquer sócio-gerente por carta registada, expedida com trinta dias pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro — A assembleia geral ou os sócios gerentes podem confiar a uma sociedade de contas idónea ou a um revisor idóneo, o exercício das funções de escrituração da sociedade.

Artigo Décimo Segundo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Terceiro — Anualmente e com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro, serão realizados balanços

de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinado até 31 (trinta e um) de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Quarto — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade não dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio mas apenas nos casos previstos taxativamente na lei.

Artigo Décimo Sexto — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

Parágrafo Único — Se um dos herdeiros do sócio falecido não interessar a continuação na sociedade, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhe que ser-lhe-á pago em prestações a acordar.

Artigo Décimo Sétimo — Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições da lei das sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 19 de Novembro de 1990. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(237)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 29 de Novembro de 1990, lavrada de folhas 22 e verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi alterado o artigo 1.º do pacto social da escritura anteriormente lavrada no dia 15 de Novembro de 1990, de folhas 86v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fonseca & Santos, Limitada».

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 29 de Novembro de 1990. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(238)

Conservatória e Cartório Notarial dos Registos de 2.ª Classe do Fogo

O NOTÁRIO SUBSTITUTO LEGAL: MATIAS DIAS DE SOUSA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 270 de fls. 97 a 99, com a data de catorze de Novembro do ano em curso, foi constituída entre João Manuel Teixeira Barbosa da Silva e Silvestre Henrique Cabral Barbosa, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada «JOSILBAR» LDA., com sede nesta Cidade de São Filipe que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A Sociedade adoptará a designação «JOSILBAR» LDA., cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Artigo 2.º

A sede da Sociedade é na cidade de São Filipe, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional, sendo o seu objectivo social o comércio a retalho e a grosso, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Artigo 3.º

O capital social é de 500 000\$, inteiramente realizado em dinheiro, corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

Primeiro

João Manuel Teixeira Barbosa da Silva 250 000\$00

Segundo

Silvestre Henrique Cabral Barbosa... .. 250 000\$00

Artigo 4.º

Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomadas em assembleia.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem estão mais por sócio da sociedade.

Artigo 6.º

A gerência e Administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral:

Parágrafo 1.º — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Parágrafo 2.º — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigôr e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro — A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 7.º

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato. Os lu-

ros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Artigo 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por cartas registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 9.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer à decisão Judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 10.º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo Único: — Quando os herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os represente;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expresamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo 11.º

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulado o foro da região de segunda classe do Fogo, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe Ilha do Fogo, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Matiás Dâns de Sousa*.

Conta n.º 62

Art. 17.º 1 e 2	155\$00
Cofre	16\$00
Selos	75\$00
Reembolso	10\$00 = 256\$00

(São: duzentos é cinquenta é seis escudos).

(239)